



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

www.ouroeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano IV | Edição nº 801

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ouroeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ouroeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ouroeste.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ouroeste

CNPJ 01.611.213/0001-12
Avenida dos Bandeirantes, 2255
Telefone: (17) 3843-3850
Site: www.ouroeste.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Câmara Municipal de Ouroeste

CNPJ 01.611.214/0001-67
Avenida dos Bandeirantes, 2285
Telefone: (17) 3843-1112 | (17) 3843-1453
Site: www.camaraouroeste.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste

CNPJ 06.056.457/0001-02
Avenida dos Bandeirantes, 2070
Telefone: (17) 3843-1233 | (17) 3843-1417



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ouroeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ouroeste.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano IV | Edição nº 801

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.619/2024

(DISPOE SOBRE PLANTA GENCICA DE VALORES PARA LANÇAMENTOS DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL E URBANO - IPTU PARA O EXERCICIO DE 2025 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS).

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeita Municipal de Ouroeste, Comarca de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei.

- CONSIDERANDO, o que dispõe sobre o art. 7º da Lei Complementar fica atualizado o valor da planta genérica de valores, de acordo com a variação anual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor);

- CONSIDERANDO, que constitui instrumento para apuração da base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, a planta genérica de valores, editada pela lei municipal nº 1.685/2021:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados, monetariamente, em 4,84%(quatro, oitenta e quatro por cento) os valores venais do metro quadrado de terrenos urbanos, edificadas ou não, para efeito de cálculo e lançamento do Imposto Predial Territorial e Urbano deste Município, para o exercício de 2025, com base nos valores lançados no exercício de 2024, como segue:

I - OUROESTE:

SETORES	VALOR (R\$)
SETOR 01	R\$ 31,10(trinta e um real e dez centavos)
SETOR 02	R\$ 27,75(vinte e sete reais e setenta e cinco centavos)
SETOR 03	R\$ 23,96(vinte e tres reais e noventa e seis centavos)
SETOR 04	R\$ 20,10(vinte reais e dez centavos)
SETOR 05	R\$ 16,69(dezesseis reais e sessenta e nove centavos)
SETOR 06	R\$ 13,15(treze reais e quinze centavos)
SETOR 07	R\$ 10,01(dez reais e um centavo)
SETOR 08	R\$ 7,29(sete reais e vinte e nove centavos)
SETOR 09	R\$ 4,99(quatro reais e noventa e nove centavos)
SETOR 10	R\$ 3,45(três reais e quarenta e cinco centavos)
SETOR 11	INATIVO

II - ARABA:

SETORES	VALOR (R\$)
SETOR 01	R\$ 9,12(nove reais e doze centavos)

Parágrafo único - Ficam reajustados, monetariamente, em 4,84%(quatro, oitenta e quatro por cento) os valores venais do metro quadrado de construção, de conformidade com o tipo de construção, constante do Anexo V, da Lei Municipal n. 1.685/2021, para efeito de cálculo e lançamento do IPTU (Imposto Predial Territorial e Urbano) deste Município, para o exercício de 2025, relativamente aos valores lançados no exercício de 2024,

como segue:

Anexo V - Lei Municipal nº 1.685/2021

TIPO	R\$	TIPO	R\$	TIPO	R\$
01	195,66	31	133,80	61	73,45
02	192,09	32	131,74	62	71,34
03	190,01	33	129,68	63	69,27
04	187,91	34	127,55	64	67,20
05	185,85	35	125,27	65	65,12
06	183,76	36	123,39	66	63,05
07	181,69	37	121,35	67	60,96
08	179,57	38	119,24	68	58,91
09	177,49	39	117,20	69	56,80
10	175,46	40	115,09	70	54,75
11	173,36	41	113,02	71	52,65
12	171,30	42	110,94	72	50,57
13	169,20	43	108,88	73	48,49
14	167,14	44	106,80	74	46,41
15	165,10	45	104,70	75	44,32
16	162,98	46	102,61	76	42,24
17	160,91	47	100,54	77	40,16
18	158,81	48	98,48	78	38,10
19	156,75	49	96,37	79	36,03
20	154,65	50	94,32	80	33,96
21	152,60	51	92,21	81	31,88
22	150,49	52	90,17	82	29,77
23	148,42	53	88,09	83	27,71
24	146,33	54	86,00	84	25,64
25	144,28	55	83,90	85	23,57
26	142,19	56	81,83	86	21,47
27	140,11	57	79,77	87	19,39
28	138,04	58	77,69	88	17,31
29	135,94	59	75,60	89	15,22
30	133,91	60	73,51	90	13,16

Art. 2º - Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, para o exercício de 2025, poderão optar pelas seguintes modalidades de pagamento:

I - Único (à vista), efetuado em uma única parcela;

II - Em até 04(quatro) prestações mensais e sucessivas expressas em reais a partir do seu vencimento.

Art. 3º - O Contribuinte que optar pelo pagamento à vista, gozará de um desconto de 10%(dez por cento) como desconto de pontualidade, sobre a totalidade do tributo lançado.

Art. 4º - A concessão do benefício será compensada da seguinte maneira:

I - no corrente exercício, com o cancelamento de dotações orçamentárias;

II - no exercício seguinte, com a devida ampliação da base de cálculo, elevação de alíquotas, até o limite do desconto concedido, conforme o disposto no artigo 14, II, da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º - Em caso de recurso do contribuinte, cuja decisão não ocorrer ainda durante o prazo para pagamento, este ficará suspenso.

Parágrafo 1º - Se provido o recurso do contribuinte, o pagamento devido será feito singelamente, com todos os benefícios dos artigos 2º e 3º deste Decreto.

Parágrafo 2º - Caso negativo, o contribuinte recolherá o tributo devido com os acréscimos legais previstos em legislação pertinente.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano IV | Edição nº 801

Página 3 de 3

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ouroeste - SP, 30 de dezembro de 2024.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal
em lugar de costume, na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretário Municipal Administrativo

.....